

## PARECER ADMINISTRATIVO Nº 167/2023

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 242/2023.

**OBJETO:** Pedido de Revisão Tarifária Extraordinária – RTE, referente ao Contrato de Concessão nº 40/2016, que trata da prestação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do município de Caçador/SC.

**SOLICITANTE:** Prefeitura Municipal de Caçador.

**INTERESSADOS:** Prefeitura Municipal de Caçador e Auto Coletivo Caçador (Concessionária).

### 1. DA IDENTIFICAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA

A Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale Do Itajaí – AGIR, é pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos sob a forma de associação pública, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, regendo-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Cabe registrar ainda, que hoje a AGIR, é um consórcio público constituído por 18 (dezoito) municípios, sendo 14 (quatorze) municípios da região da AMVE, representados por: Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio, Timbó e os municípios de Luiz Alves, Jaraguá do Sul, Caçador e Itapoá.

O município de Caçador, parte interessada no presente Processo Administrativo, teve seu ingresso na AGIR autorizado pela Lei Municipal nº 3.771, de 21 de julho de 2022.

A AGIR desenvolve importante papel em sua área de atuação, considerando os marcos regulatórios legais, direcionada para a melhor prestação de serviços de saneamento básico e também o transporte coletivo. Além disso, é papel da Agência Reguladora editar

normas relativas às dimensões técnica, econômica e social, atendendo a aspectos de qualidade, requisitos operacionais e de manutenção, metas de universalização, monitoramento dos custos, entre outras competências previstas no Protocolo de Intenções, ratificado pelas leis supracitadas.

## 2. DADOS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR

Caçador, localiza-se no estado de Santa Catarina, na região do Contestado, e faz divisa com os municípios de Calmon (SC) e General Carneiro (PR) ao norte, Rio das Antas e Videira ao sul, Lebon Régis a leste, e Água Doce e Macieira a oeste. No Quadro 1, apresentam-se alguns dados do município.

### Quadro 1: Dados do município de Caçador

Área Territorial Total: <b>983,424 km<sup>2</sup></b> (2022)
População estimada para 2021: <b>80.017</b> (2021)
Densidade demográfica: <b>71,89 hab./km<sup>2</sup></b> (2010)
Escolarização (6 a 14 anos): <b>96%</b> (2010)
IDHM: <b>0,735</b> (2010)
Mortalidade infantil: <b>8,23 óbitos por mil nascidos vivos</b> (2020)
Receitas realizadas: <b>209.759,62 R\$ (x1000)</b> (2017)
Despesas empenhadas: <b>173.042,41 R\$ (x1000)</b> (2017)
PIB per capita: <b>R\$ 50.018,63</b> (2020)

Fonte: Adaptado de IBGE (2022).

O Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Caçador é atualmente operado pela empresa Auto Coletivo Caçador Ltda., vencedora do Edital de Concorrência nº 01/2014, de 03 de setembro de 2014, a qual possui o direito a exploração do serviço por meio do Contrato de Concessão nº 40/2016, com duração de 10 (dez) anos, contados a partir do início da operação, em 08 de junho de 2016.

### 3. DO PLEITO

Trata-se de solicitação para essa Agência Reguladora de Revisão Tarifária Extraordinária - RTE, feita pela Concessionária, através do requerimento nº 001 de 30 de novembro de 2022, e encaminhado pelo Poder Concedente, para análise da AGIR. O pleito da RTE, exarado pela concessionária, **requereu o pagamento de R\$ 10.688.696,97 e o reajuste na tarifa de remuneração em R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos).**

### 4. DA ANÁLISE

Durante o acompanhamento da prestação do serviço de transporte coletivo de Caçador através do Processo Administrativo nº 217/2022, em 30 de novembro de 2022, o Poder Concedente encaminhou o requerimento nº 001 de 30 de novembro de 2022 da Concessionária, solicitando instauração de Revisão Tarifária Extraordinária - RTE, para análise da AGIR. Após verificação desta Agência Reguladora, foi emitido o Despacho datado de 06 de janeiro de 2023 informando as partes da abertura de procedimento de RTE, o qual se deu em 19 de janeiro de 2023 por meio do Processo Administrativo nº 242/2023.

A Agência foi, então, instruída com as informações encaminhadas pelas partes, anexas ao Requerimento supracitado, como “Relatório Técnico nº 21/2022 – Desequilíbrio Econômico e Financeiro, Fluxo de Caixa”, Planilha “Estudo\_Viab\_Econ marginal v2”, e “Apêndice B – Apuração do Montante do Prejuízo Econômico e Financeiro Acumulado de Junho de 2016 a Maio de 2022”, que evidenciam os componentes de fluxo de caixa e suas tratativas ao longo da revisão tarifária e os inputs das informações que fundamentaram a determinação da tarifa técnica. Todas as informações contidas no requerimento de pleito, e seus anexos, foram devidamente rastreadas e com documentação analisada e arquivada nos autos do Processo Administrativo nº 242/2023.

É importante destacar que, para esclarecer alguns parâmetros utilizados pela Concessionária no cálculo apresentado, foi realizada reunião presencial com as partes e representantes da AGIR no dia 22 de março de 2023, que resultou no registro de memória de reunião “Memória de Reunião 22.03.23”.

Em reunião foi consenso que a planilha apresentada pela empresa contratada pela Concessionária para apurar o desequilíbrio não proporciona transparência e facilidade de entendimento a todos, e que, portanto, os cálculos poderiam ser refeitos na própria planilha de fluxo de caixa da proposta vencedora, atendendo aos seguintes pontos levantados:

- (i) atualizar as receitas mensalmente com base na multiplicação dos passageiros transportados e do valor da respectiva tarifa paga;
- (ii) atualizar as quilometragens mensais conforme executado;
- (iii) atualizar os investimentos conforme realizados;
- (iv) acrescentar a entrada de novas receitas acessórias (como publicidade caso houver, e o custeio gratuidade de idosos disponibilizado pelo Governo Federal e o acordo judicial referente a indenização quanto à paralisação dos serviços durante a Pandemia da COVID-19 caso tenham sido disponibilizados);
- (v) reajustar os valores dos insumos com base em índices consagrados como da ANP (combustível), INPC (despesas de pessoal) e IGPM (outras despesas);
- (vi) e, previsão da operação para os anos restantes de contrato, incluindo estimativa de demanda e quilometragem, bem como investimentos em frota e outros investimentos.

Tendo isso em vista, para calcular o valor da tarifa para os próximos anos de contrato de modo a equilibrar economicamente e financeiramente o sistema, mantendo-se os valores da TIR fixada na proposta vencedora da licitação – 9,52% – e VPL zero e considerado,

ainda, se fez necessário que as informações supracitadas fossem convalidadas pelas partes, e encaminhadas à esta Agência Reguladora.

Ressalta-se que esse assunto foi tema de algumas reuniões virtuais com o Poder Concedente, como demonstra as Memórias de Reunião dos dias 13, 25 e 27 de abril de 2023, e resultou no encaminhamento dos Ofícios nº 143/2023 e 154/2023 por parte da AGIR. Como resposta, o Poder Concedente encaminhou o Ofício nº 319/2023, no dia 25 de abril de 2023:

Em resposta ao ofício de número 143/2023/ADM/AGIR, venho por meio deste informar que ainda não foram pactuados entre a Concessionária e a Concedente qualquer alteração no contrato vigente. Sendo assim, encaminho em anexo as informações solicitadas (páginas 24,25 e 66), que constam no "Projeto Básico". Referente aos "investimentos executados" previstos neste projeto, informo que até o presente momento não ocorreram inserções de equipamentos e materiais.

No dia 15 de maio de 2023, também foram encaminhados os seguintes documentos: "Notificações Transporte Público", "Atas do Transporte Público", "Ata 6", "Mutirão até as 22h", "Alto Bonito – Figueroa – UPA DS", "Jonas Ramos – Castelhana – Cerro Branco DS", "Linha Final de semana Linha 01 e 02" e "Luis Tortatto-Lot. Contestado".

Esses documentos abrangem as tratativas entre Poder Concedente e Concessionária em relação aos descumprimentos contratuais ao longo dos anos de concessão, incluindo histórico de notificações emitidas pelo Município, assim como discussões sobre alterações na operação devido a mudanças de comportamento da demanda e possíveis defasagens do sistema, e aos impactos da pandemia COVID-19 e posterior retomada dos usuários. Vale destacar que na última ata, do dia 04 de maio de 2023, foi debatido entre as partes realizarem modificações em algumas linhas e horários a partir dos dias 13 e 16 de maio, a depender da linha, de modo a se aproximarem ao que estava previsto no contrato, sendo algumas delas recomendadas ficarem por teste por 90 dias para verificar a demanda.

Portanto, no momento ainda não se possuem estimativas de demanda e quilometragem para os próximos anos. Dessa forma, com base nos dados entregues, para o cálculo da nova tarifa nessa RTE, assumiu-se as seguintes premissas:

- (i) a demanda e a quilometragem estimada para os próximos anos de contrato se baseiam nas executadas no ano anterior com um acréscimo de, respectivamente, 0,48% e 0,20% por ano, conforme estava disposto na proposta vencedora;
- (ii) investimentos que não foram realizados até então, não foram realocados para os anos finais do contrato;
- (iii) atualização do plano de frota, sem inserções de novos veículos para os próximos anos, e conseqüentemente, recálculo da depreciação e do saldo de capital em frota, bem como da receita proveniente de revenda da mesma; e,
- (iv) transferência do montante de R\$1.188.292,65 referente ao custeio gratuidade de idosos disponibilizado pelo Governo Federal.

Ressalta-se que como não se teve, até o momento, finalização do processo judicial de indenização quanto à paralisação dos serviços durante a Pandemia da COVID-19, o valor desse acordo não foi considerado para efeitos de cálculo, mas o pagamento futuro deste poderá vir a favor da modicidade tarifária para o usuário ou ainda amenizar o pagamento de subsídios por parte do Poder Concedente. O mesmo procede em relação a receitas acessórias advindas de publicidade, como não foi comprovada sua existência, bem como os valores dessas receitas, elas não foram consideradas nesta Revisão Tarifária.

A planilha “Cálculo Reequilíbrio FINAL” desenvolvida por essa Agência Reguladora é Anexa deste Parecer Administrativo. **No entanto, a AGIR se reserva ao direito de revisar as conclusões aqui adotadas, desde que prestadas informações pendentes ou complementares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.** Alterações de dados após esse prazo virão a ser consideradas na oportunidade de nova Revisão Tarifária.

Assim, o resultado final de tarifa de remuneração foi de R\$ 5,9635, cujo arredondamento **determina a tarifa de R\$ 5,96 (cinco reais e noventa e seis centavos).** Por conseguinte, **resultando em deliberação desta Agência quanto à aplicação deste novo valor**

**de tarifa de remuneração.** Não havendo oposição das partes quanto aos valores apresentados, recomenda-se transcrever os quesitos utilizados para o mesmo na homologação de novo termo de aditivo contratual.

Comparando-se esse novo valor de tarifa de remuneração à tarifa pública anterior de R\$ 5,00, verifica-se um incremento no percentual aproximado de 19,0%, de acordo com o levantamento dos valores de tarifa técnica presente no Quadro 2.

**Quadro 2: Histórico das Tarifas Técnicas**

Início Vigência	Ato Legal	Tarifa Pública
08/06/2016	Contrato 40/2016	R\$ 2,86
14/12/2016	Dec. 6976/2016	R\$ 2,95
16/07/2018	Dec. 7652/2018	R\$ 3,30
15/08/2019	Dec. 8305/2019	R\$ 3,50
10/03/2021	Dec. 9270/2021	R\$ 4,00
13/01/2022	Dec. 9953/2022	R\$ 4,50
30/05/2022	Dec. 10251/2022	R\$ 5,00

Fonte: Elaboração AGIR (2023).

Ainda, vale ressaltar que, caso o município opte por manter a tarifa pública de R\$ 5,00, terá que subsidiar a tarifa, de acordo com as estimativas calculadas no Quadro 3.

**Quadro 3: Cálculo do subsídio para a nova tarifa de remuneração**

Anos	Passageiros Equivalentes	Tarifa de Remuneração RTE (R\$)	Tarifa pública em vigor (R\$)	Diferença entre as Tarifas	Subsídio Total (R\$)	Média de Subsídio Mensal (R\$)
<b>Previsão</b> jun 2023 - mai 2026	1.992.041	5,96	5,00	0,96	1.912.359,36	53.121,09

Fonte: Elaboração AGIR (2023).

Cabe, por conseguinte, à municipalidade considerar o valor desses impactos no orçamento público municipal frente a sua obrigação de ofertar o transporte coletivo urbano

à população, serviço considerado essencial perante a Constituição, e refletir se irá manter o valor vigente de tarifa pública ou não, bem como o melhor momento de aplicar um reajuste ou a tarifa técnica ao usuário.

## 5. DO PARECER

Com base nas informações e resultados apurados neste procedimento de verificação da RTE requerida à esta Agência através do requerimento nº 001 de 30 de novembro de 2022, a AGIR aponta, neste parecer, como já o tem feito em outras oportunidades, a adoção de medidas e ações que venham ao encontro da necessária tarifa de equilíbrio com vistas à modicidade, sem a oneração excessiva do poder público e com a garantia e a segurança jurídica do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Para o atendimento deste serviço público, sob a responsabilidade do Poder Público Municipal, RECOMENDA-SE:

- a) Autorizar e recomendar a aplicação da **tarifa técnica de equilíbrio de R\$ 5,96 (cinco reais e noventa e seis centavos)** em função da RTE, a **partir de 1º de junho de 2023**, em detrimento do pleito da concessionário de **“pagamento de R\$ 10.688.696,97 e reajuste na tarifa de remuneração em R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos)”**, de forma que sejam observadas as obrigações legais a serem aplicadas para a sua implementação;
- b) Orientar ao Poder Concedente no uso de suas competências, da discricionariedade que lhe é devida, e em especial, da capacidade orçamentaria, verificar junto aos setores competentes desta Administração Pública, o momento de aplicar um reajuste à tarifa pública até o valor da tarifa técnica ao usuário, ou manter a tarifa atualmente praticada, com a devida complementação financeira (subsídio direto), mediante as ações que se fizerem necessárias, especialmente a autorização legislativa caso seja necessária;



- c) Orientar ao Poder Concedente elaborar um aditivo contratual, a ser homologado pela Agência Reguladora, mencionando especificamente as modificações adotadas para execução do objeto do contrato em análise, incluindo os parâmetros e termos do cálculo do equilíbrio econômico financeiro pactuados entre as partes, bem como, as tratativas inerentes as obrigações relacionadas à operação e aos investimentos;
- d) Orientar ao Poder Concedente, na definição da não prorrogação do Contrato de Concessão nº 40/2016, realizar estudo para embasar lançamento de novo edital de concessão para a prestação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do município de Caçador/SC;
- e) Orientar ao Poder Concedente, refletir sobre a criação de uma fonte para custear os subsídios e outros investimentos necessários em transportes, como um Fundo de Mobilidade, bem como refletir sobre os créditos na nuvem e como proceder em relação aos mesmos;
- f) Orientar ao Poder Concedente, continuar mantendo o acompanhamento do serviço prestado, buscando otimizar a oferta em relação a demanda para esses três últimos anos finais de contrato, incluindo atenção também aos períodos de baixa demanda, como férias escolares e feriados, que podem resultar em um desequilíbrio maior para a concessionária caso não seja acordado entre as partes um ajuste da oferta dos serviços.

Encaminhe-se o referido parecer para análise jurídica da Agência de Regulação e posterior ao Diretor Geral.

Este o nosso parecer, SMJ.

Blumenau, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)  
**THAÍS VENTURA CHIBIAQUI**  
Gerente de Controle, Regulação e  
Fiscalização de Transporte – AGIR  
CREA-SC 099184-0

(assinado digitalmente)  
**ADEMIR MANOEL GONÇALVES**  
Economista – AGIR  
CORECON-SC 1463

Assinado eletronicamente por:

\* Thaís Ventura Chibiaqui (\*\*\*.999.199-\*\*)

em 17/05/2023 14:49:39 com assinatura avançada (AC CIGA)

\* ADEMIR MANOEL GONCALVES (\*\*\*.917.119-\*\*)

em 17/05/2023 15:04:50 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://agir-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/5a5b0d8b-01e6-4aee-ac80-75e3c117cafc>

